



# AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DA SOUZA NETTO**

**SEI nº 0077237-68.2022.8.16.6000**

**A ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ – AMAPAR**, entidade representativa dos Magistrados paranaenses, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

1. No último dia 08 de agosto, Vossa Excelência editou, em conjunto com o Excelentíssimo Desembargador Corregedor-Geral da Justiça, o Provimento Conjunto nº 313/2022, que “*dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento dos complementos de movimentos no sistema Projudi*” (id 8003284).

2. Por força desse provimento, operou-se modificação no sistema Projudi que fez com que, quando da movimentação dos processos **pelos magistrados**, seja exigido o preenchimento de diversos campos atinentes à movimentação escolhida. Esse procedimento, considerando-se as centenas de processos despachados semanalmente, implica no acréscimo de diversas horas de trabalho de juízes preenchendo dados, em função típica de cartório, em detrimento do exercício de atividades puramente jurisdicionais.



3. Todavia, possivelmente houve **equivoco do DTIC** ao interpretar a decisão de Vossa Excelência e implementá-la no sistema, exigindo dos usuários magistrados – e não dos técnicos e analistas processuais – o preenchimento das informações.

4. Com efeito, da leitura de todo o processado no SEI nº 0077237-68.2022.8.16.0000 é possível notar que, **em momento algum de sua tramitação houve decisão determinando que seriam os magistrados os responsáveis pelo preenchimento das informações**. Nessa mesma linha, o Provimento Conjunto nº 313/2022 nada diz a respeito.

5. As medidas determinadas por Vossa Excelência decorrem do atendimento ao disposto na Resolução nº 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – Datajud.

6. O art. 4º dessa resolução dispõe que “*Os metadados processuais deverão ser encaminhados **pelos tribunais** ao DataJud conforme Modelo de Transmissão de Dados –MTD definido pelo Departamento de Pesquisas Judiciárias –DPJ, mediante arquivo encaminhado por meio de serviço de envio de dados fornecido pelo CNJ*”.

7. Não é difícil notar que a remessa dos dados compete aos Tribunais, não necessariamente aos magistrados.

8. É óbvio que seria possível determinar que o



cumprimento da obrigação de preencher dados seja dos magistrados. Tratam-se de profissionais capacitados e que certamente podem fazê-lo. Todavia, a medida é **ineficiente, atenta contra os melhores cânones da gestão de recursos humanos e atrapalha o cumprimento das metas do Poder Judiciário.**

**9.** Os magistrados são os profissionais que exercem a atividade fim do Poder Judiciário. Ocupam o cargo cujo provimento é o mais complexo, a exigir melhor qualificação. Ademais, recebem – ou deveriam receber - os maiores salários da estrutura do Poder Judiciário. Logo, não há a menor lógica fazer com que tais profissionais gastem seu tempo – que não é barato – no exercício de atividades tipicamente cartoriais, sobretudo quando já se dispõe de uma estrutura cartorial em todas as unidades judiciais do Poder Judiciário.

**10.** Essa opção de divisão de trabalho equivaleria a, numa empresa de criação de *softwares*, designar-se os programadores mais qualificados, responsáveis pela criação do produto, para realizar tarefas simples de atendimento ao usuário final. Ou a, num hospital, atribuir aos médicos o preenchimento de relatórios burocráticos que poderiam ser completados pela secretaria, retirando-os do atendimento às pessoas doentes para o cumprimento dessa tarefa.

**11.** Em suma, trata-se de opção que não guarda a menor lógica. E, ressalte-se: **essa decisão não partiu de Vossa Excelência ou do excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça**, mas sim da equipe do DTIC que implementou a alteração.



# AMAPAR

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ

12. Logo, urge a correção de rumos, em ordem a se evitar que os escassos recursos existentes para a execução da atividade fim do Poder Judiciário sejam obrigados a se desviar de suas funções para preencher dados de relatórios, **o que certamente comprometerá sensivelmente o cumprimento das metas de produtividade do CNJ.**

13. Assim, **REQUER** esta Associação que Vossa Excelência determine ao DTIC a alteração do sistema Projudi para que o preenchimento dos dados a que alude o Provimento Conjunto nº 313/2020 seja realizado pelas secretarias.

Nestes termos,

Pede deferimento

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

**JEDERSON SUZIN**

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARANÁ